



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins,

Em 06/07/16

Eduardo
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JULIO ANTONIOR

para relata:

Em 07/07/16

Eduardo
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PARECER N° _____/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 17/2016.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de aposentadoria para funcionários públicos estaduais efetivos que tenham concluído curso de ensino superior em área/setor vinculados com as atividades profissionais exercidas pelo funcionário.

Ref. Legislativa:

Constituição do Estado do Piauí

Constituição Federal de 1988

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Indicativo de Lei que Dispõe sobre a concessão de aposentadoria para funcionários públicos estaduais efetivos que tenham concluído curso de ensino superior em área/setor vinculados com as atividades profissionais exercidas pelo funcionário.

Projeto lido no expediente de 29 de junho de 2016 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

Cabe a esta Comissão de Constituição de Justiça tão somente uma análise a respeito da legalidade, constitucionalidade e juridicidades dos processos que nela chegam.

Nesta senda, é sabido que a Constituição colocou como competente para legislar sobre a matéria em análise o Chefe do Executivo. Portanto, em se tratando de Projeto de Indicativo de Lei, não vislumbramos quebra no princípio da separação dos poderes, tão pouco usurpação de competência. Logo, não vislumbramos óbices para sua aprovação.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é constitucionalidade do presente indicativo.

É como voto!

Sala das Comissões, aos _____ de Julho de 2016.

Júlio Ferraz Arcoverde
Deputado Estadual
Relator

